

A Sua Excelência
Ministra da Saúde
Doutora Marta Temido
Ministério da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9
1049-062 Lisboa

Email: gabinete.ms@ms.gov.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2021/3631		28-04-2021

Assunto: Acompanhamento da mulher grávida durante o parto por cesariana

Excelência,

A Ordem dos Enfermeiros (OE), na prossecução das suas atribuições, tem vindo a receber relatos de utentes e profissionais, relativos à recusa de acompanhamento durante o parto e durante o parto por cesariana.

Compreendendo-se a natureza e implicações das medidas necessárias à mitigação e controlo de pandemia por SARS-CoV-2, esta Ordem profissional não pode deixar de evidenciar a necessidade de as unidades de saúde cumprirem o vertido na Lei n.º 15/2014, de 21 de Março, e na Orientação n.º 018/2020, da Direcção-Geral da Saúde, quanto à permissão de um acompanhante durante o parto por cesariana.

Desta forma, tal como decorre do artigo 14.º da norma citada, importa que as unidades de saúde sejam conscientes de que, não obstante o momento epidemiológico, o dever de assegurar a existência das condições necessárias à presença do acompanhante durante o parto, incluindo durante o parto por cesariana, não foi afastado nem se encontra suspenso.

No contexto enunciado, e na sequência dos relatos e questões recebidas nesta Ordem, veio o Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica a emitir pronúncia que ora se anexa para conhecimento Vossa Excelência.

A Ordem dos Enfermeiros, certa de que acompanha a preocupação manifestada, vem pelo presente, solicitar a Vossa Excelência que se digne diligenciar no sentido de ser conformada a actuação dos Serviços de Saúde Materna e Obstétrica à lei e orientações em vigor.

Com os melhores cumprimentos,



Luís Filipe Barreira

Vice-Presidente do Conselho Directivo

Com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

